

ATO INTENCIONAL E NÃO INTENCIONAL: EMBASAMENTO CONCEITUAL A PARTIR DA AUTUAÇÃO DA AUDITORIA E CONTROLE INTERNO EM UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Cristina Ribeiro de Lisboa Sucupira¹

Fatima Regina Monteiro Matos²

Maria Gabriela dos Santos Mota³

Ciências Contábeis



**cadernos de
graduação**

ciências humanas e sociais

ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

Este artigo tem por objetivo apresentar um entendimento das ferramentas do controle interno, suas relações e semelhanças com a auditoria na seara da prevenção de fraudes. Neste contexto, serão discutidos conceitos de Auditoria Interna e Controles Internos, especificamente no tocante aos atos intencionais e não intencionais que podem ser praticados por esses órgãos, apresentando uma revisão de literatura, justificando a importância da Auditoria Interna e Controle Interno, almejando a eficácia das atividades. A metodologia consistiu em um estudo de caso, tendo como objeto a investigação a respeito de irregularidades que teriam ocorrido em uma instituição financeira denunciada pelo Ministério Público Federal, envolvendo o setor de auditoria e controle interno. O procedimento utilizado para realização da revisão de literatura baseou-se em pesquisa bibliográfica e documental. Os dados do estudo de caso foram coletados por meio de acesso aos sites de entidades responsáveis por tais publicações. Ao final do estudo de caso, foi possível afirmar que os objetivos propostos foram atingidos, pois a partir da aplicabilidade posta em prática no contexto, reconheceu-se a importância do setor de auditoria interna daquela instituição.

PALAVRAS-CHAVE

Auditoria Interna. Atos Intencionais e não Intencionais. Controles Internos. Instituição Financeira.

ABSTRACT

This article aims to present an understanding of the internal control tools, their relationships and similarities with auditing in the area of fraud prevention. In this context, concepts of Internal Audit and Internal Control will be discussed, specifically with regard to the intentional and unintentional acts that can be practiced by these bodies, presenting a literature review, justifying the importance of Internal Audit and Internal Control, aiming at the effectiveness of the activities. The methodology consisted of a case study, with the object of investigating irregularities that would have occurred in a financial institution denounced by the Federal Public Ministry, involving the audit and internal control sector. The procedure used to carry out the literature review was based on bibliographical and documentary research. The case study data were collected through access to the websites of entities responsible for such publications. At the end of the case study, it was possible to state that the proposed objectives were achieved, because from the applicability put into practice in the context, the importance of the internal audit sector of that institution was recognized.

KEYWORDS

Internal Audit. Intentional and Unintentional Acts. Internal controls. Financial institution.

1 INTRODUÇÃO

Na atualidade, com as diversas transformações que ocorrem no ambiente dos negócios, observa-se que existe uma necessidade de ferramentas para se obter uma melhor avaliação das informações contábeis, no sentido de que sejam confiáveis, adequadas, totais e seguras. Nesse contexto, as ocorrências de fraudes apresentam-se devido à desvalorização de valores morais, éticos e sociais. Para tanto, o controle interno deverá ser eficiente e suficiente para detectar irregularidades intencionais e não intencionais tais como: a fraude a partir da sua prevenção (SOUZA *et al.*, 2019).

Neste contexto, faz-se necessária a presença do controle interno, para uma melhor aplicação do cumprimento da legislação imposta às empresas, bem como do código de ética e normas de conduta cabíveis aos funcionários. Pois de tal maneira será possível assegurar e preservar o patrimônio de uma empresa. Logo, a auditoria interna é uma notável ferramenta de controle, evitando prejuízos, além de aumentar a confiança nas informações fornecidas. Para isso, considera-se que, um único funcionário poderá contribuir para a falência da empresa ao realizar um ato de não conformidade grave.

O controle interno de uma organização é composto por processos que mostram como cada atividade deve ser realizada, para que todo o ciclo da organização seja eficaz, resguardando-se de erros e procedimentos irregulares. Quando estes controles são fiscalizados regularmente, a maior parte dos processos com erros são

identificados pelos próprios funcionários no momento da realização de suas atividades diárias, e quando não são identificados, é necessária uma auditoria interna.

Nesse sentido, a problemática aqui levantada é acerca da relação gestão, investidor, mercado e sociedade, ou seja, como promover uma relação prática, tendo em vista que o mundo está em constantes mudanças e as entidades devem estar preparadas para acompanhar tal momento. Por conseguinte, justifica-se a tamanha importância dada à Auditoria Interna, ao Controle Interno e à Governança Corporativa, visando-se um melhor controle administrativo e almejando a eficácia das atividades operacionais.

Frente à situação exposta, o objetivo geral deste artigo é apresentar um entendimento das ferramentas do controle interno, suas relações e semelhanças com a auditoria na seara da prevenção de fraudes. Consequentemente, para tanto, fazem-se necessários os seguintes objetivos específicos: realizar um levantamento bibliográfico sobre os aspectos relacionados à controladoria e à auditoria, bem como suas semelhanças e particularidades; levantar informações a respeito da prevenção de fraudes através do controle interno e auditoria interna; e por fim, tratar dos aspectos éticos profissionais visando coibir as fraudes.

No tocante aos procedimentos metodológicos, esta pesquisa contém caráter descritivo e delineado para avaliação das ferramentas do controle interno, como prevenção de fraudes e suas relações, e semelhanças com a auditoria interna no âmbito da identificação de erros involuntários e desperdícios. Para tanto, foram coletados dados através de pesquisa bibliográfica em livros e periódicos, estabelecendo um grau de importância para o entendimento sobre a visão das atividades de controladoria e auditoria, e conseqüente elaboração do estudo de caso e da fundamentação teórica.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Sobre informações contábeis, segundo Martins (2018 apud CARDOSO; COSTA, 2019), até pouco tempo atrás, o Governo era o principal usuário das informações da contabilidade na questão da apuração de tributos. Contudo, a interferência e preponderância na contabilidade e escrita fiscal eram tão relevantes que ela era praticamente desenvolvida apenas para esse fim.

Hoje, sabe-se que o ambiente gerencial e contábil está em constante atualização, a exemplos de procedimentos e legislações, fazendo-se necessária a utilização de ferramentas para melhor avaliação das informações contábeis. Assim, para o autor supracitado no parágrafo anterior, os profissionais de contabilidade vão cada vez mais depender de outros setores dentro da empresa, e os outros setores também passarão a ter uma dependência sobre o que suas ações e decisões podem provocar em termos de repercussões nas demonstrações contábeis.

Nesse sentido, esta seção traz uma discussão acerca dos aspectos relacionados à auditoria e controladoria, abordando o erro (ato não intencional) e a fraude (ato intencional), assim como, o controle interno e suas relações.

2.1 ATO INTENCIONAL E NÃO INTENCIONAL

É possível afirmar que, corroborando com Almeida (2016), não adianta a empresa implantar os melhores sistemas de controle interno, mas os funcionários não cumprirem suas responsabilidades, ou a alta gerência não verificar a necessidade de atualização dos seus controles. Assim sendo, as fraudes e os erros são passíveis de serem identificados quando há verificação periódica nos trabalhos que estão sendo realizados, diminuindo-se, então, as chances de suas ocorrências.

De acordo com a Resolução Conselho Federal de Contabilidade nº 1.329 (CFC, 2011), que aprovou a NBC TI 01 - Auditoria Interna, define-se fraude ato intencional de omissão ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios, informações e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários. Neste contexto, fraude é a maneira em que o indivíduo manifesta ato intencional de se beneficiar ou favorecer outros, manipulando informações para burlar as leis internas e externas. Dessa forma, pode-se afirmar que as fraudes podem aparecer de diversas modalidades em uma empresa, como a ocultação de ativos, alteração de documentos, modificação indevida de passivos e ativos, retirada de dinheiro de caixa, causando incalculáveis prejuízos ao patrimônio, assim como, também, à credibilidade dos trabalhos ou serviços prestados a terceiros.

Paralelamente, a resolução supracitada no parágrafo anterior (CFC, 2003), define que o termo "erro" (grifo nosso) aplica-se a ato não-intencional de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos na elaboração de registros, informações e demonstrações contábeis, bem como de transações e operações da entidade, tanto em termos físicos quanto monetários. Desta forma, os erros são atos cometidos por colaboradores ou administradores sem a intenção de prejudicar ou atrair para si, ou para terceiros, vantagens. Ou seja, não há a intenção de burlar leis e normas, são ações cometidas por desconhecimento, desatenção, mas que acabam prejudicando a entidade na elaboração das suas demonstrações contábeis.

Por conseguinte, de acordo com Crepaldi e Crepaldi (2016), embora a existência de sistema contábil e de controle interno eficazes reduzam a probabilidade de distorção das demonstrações contábeis, resultantes de fraude e/ ou erros, sempre existirá algum risco de que os controles internos não funcionem como planejado. Além disso, qualquer sistema contábil e de controle interno pode ser ineficaz contra fraude que envolva conluio entre empregados ou, cometida pela administração. Com isso, certos níveis (digam-se cargos de liderança) da administração podem estar em condição de burlar controles que previnam fraudes similares por parte de outros empregados, por exemplo, instruindo subordinados para registrarem transações incorretamente, ocultá-las, ou mesmo, sonogando informações relativas a transações.

2.2 PROCESSO DE AUDITORIA

Almeida (2016) afirma que a auditoria tem por objetivo averiguar os registros contábeis e as demonstrações contábeis, no que se refere aos eventos que podem

alterar o patrimônio, sendo também, objetivo de auditoria fatos não registrados em documentos, uma vez que tais fatos podem ser relatados por indivíduos que executam atividades relacionadas ao patrimônio auditado.

2.2.1 Auditoria Interna

O setor de auditoria interna deve ter independência para avaliação, ser responsável nas sugestões de melhorias ligadas a correção de cálculos e utilização de procedimentos que propiciam o alcance dos objetivos da empresa, de modo a eliminar perdas, além de criar controles íntegros. Ainda, está ligada a definição de normas e políticas implementadas para todas as pessoas da empresa. Desta forma é competência da auditoria interna a avaliação da adequação, eficiência e eficácia dos sistemas de controle, assim como, a qualidade do desempenho da área, no que tange as atribuições e os planos, objetivos, metas e políticas.

A principal finalidade do trabalho de auditoria interna é avaliar a qualidade e aderência às normas da empresa no que se refere aos procedimentos operacionais e controles internos exercidos pela entidade. A auditoria interna, como um controle gerencial, funciona medindo e avaliando a eficiência dos outros controles existentes, e permite fornecer assistência e aconselhamento a todos os níveis da empresa, o que é praticado por intermédio de programas de treinamento (CREPALDI; CREPALDI, 2016; ADRIANO, 2020).

Na seara da Auditoria Interna aplicada às instituições financeiras, o Banco Central do Brasil (BACEN, 2017) regulamentou a atividade com a publicação da Resolução 4.588, na qual determina que todas as instituições devem seguir as normas e procedimentos implantados pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil. Vale ressaltar que nela encontram-se características essenciais tais como: independente, contínua, dispor de recursos suficientes, mandatos do *Chief Audit Executive* (CAE), e ainda, deveres da administração como: atribuição para conselho de administração da responsabilidade de assegurar a observância das normas e procedimentos preconizados para atuação da auditoria interna.

2.2.2 Auditoria Externa

A auditoria externa ou independente é realizada por terceiros, visando apurar a realidade financeira de uma empresa, realizando a revisão das demonstrações contábeis para assegurar a credibilidade das informações. Logo, não existe vínculo entre a empresa auditada e o auditor, possibilitando uma maior objetividade (CAETANO *et al.*, 2018).

Conforme o art. 3º da Lei nº 11.638 (BRASIL, 2007), devem ser aplicadas às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404 (BRASIL, 1976), sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários. Nesta seara, com a NBC TA 240 R1 - Responsabilidade do Auditor em Relação à Fraude, no contexto da au-

ditoria de demonstrações contábeis, estabelece-se como objetivos do auditor em relação a fraudes e erros:

- (a) identificar e avaliar os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis decorrente de fraude;
- (b) obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas sobre os riscos identificados de distorção relevante decorrente de fraude, por meio da definição e implantação de respostas apropriadas; e
- (c) responder adequadamente face à fraude ou à suspeita de fraudes identificadas durante a auditoria. (CFC, 2016, on-line).

Contudo, para finalização do trabalho do auditor, a NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente (CFC, 2016), estabelece que seja elaborado um parecer contendo, descrevendo e explicando todas as ocorrências. Neste contexto, no Quadro 2, serão apresentadas as natureza/tipos de opiniões a constarem nos referidos relatórios.

Quadro 2 – Tipos de Opinião

Opinião com ressalva	O auditor deve expressar uma opinião com ressalva quando: (a) ele, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis; ou (b) não é possível para ele obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para fundamentar sua opinião, mas ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes, mas não generalizados.
Opinião adverso	O auditor deve expressar uma opinião adversa quando, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis.
Opinião com abstenção	O auditor deve abster-se de expressar uma opinião quando não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar sua opinião e ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes e generalizados.

Fonte: Organizado pelos autores, com base na NBC TA 705 (2020).

2.3 CONTROLE INTERNO

Encontram-se na literatura algumas definições para Controle Interno, e junto a essas, os objetivos ou finalidades. Não obstante, têm-se resoluções, orientações e legislação pertinentes à implantação e atuação do controle interno nas organizações públicas e privadas. Neste contexto, Crepaldi e Crepaldi (2016) definem que o controle interno representa em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com o objetivo de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa.

A respeito da importância do controle interno, afirma-se que:

O patrocínio e visão estratégica da alta administração da organização impactam diretamente na intensidade do exercício do controle. Se a direção da empresa acredita no papel e na importância do controle interno, as demais pessoas da força de trabalho serão sensíveis a essa intenção, dando respostas positivas, aceitando e aplicando as políticas e procedimentos estabelecidos. A falta dessa visão e patrocínio intensifica o surgimento de inadequações, erros e fraudes. (SOUZA, 2019, p. 67).

Assim, a combinação do controle interno à atuação da auditoria interna, possibilita evitar o abuso de poder, tal como a ocorrência de erros e fraudes, sendo possível estabelecer a natureza, extensão e possibilidades dos procedimentos de auditoria.

Nesse contexto, pode-se afirmar que em função disso o sistema de controle interno é formado por controles que asseguram a eficiência operacional, garantindo o desempenho da organização. Visto que, em conjunto com a auditoria interna, possibilitam ao auditor melhor visibilidade quanto aos controles executados, aos quais irá se apoiar e orientar os trabalhos. Tendo em vista para tal, às definições dos objetivos estratégicos, conformidades, limites de aceitação de riscos, bem como recomendar alterações que engloba melhorias dos controles internos existentes, visando a continuidade da empresa (ADRIANO, 2020).

3 METODOLOGIA

Nesta seção serão descritos: o enquadramento metodológico, os procedimentos para revisão de literatura e os procedimentos para construção do estudo de caso.

Este trabalho tem a natureza configurada em um estudo de caso, tendo por objeto a investigação a respeito das irregularidades, que teriam ocorrido em uma instituição financeira, denunciadas pelo Ministério Público Federal, envolvendo o setor de auditoria interna e controle interno.

A opção por este estudo de caso foi feita a partir da possibilidade de se realizar uma pesquisa sobre a interferência da administração na atuação independente, ou

mesmo a ausência de uma independência, do setor de auditoria interna e do controle interno, podendo ocasionar prejuízos financeiros à instituição ou à imagem da mesma, pela prática do ato intencional ou não intencional.

Contudo, faz-se necessário o aprofundamento dos conhecimentos direcionados ao assunto, devido a tal fato, esta pesquisa será exploratória. Desse modo, objetiva-se identificar as características da auditoria interna, bem como, do controle interno, e dos atos intencionais e não intencionais constantes na literatura, a fim de confrontá-las com a prática descrita na denúncia, parte do estudo de caso. Outrossim, a presente pesquisa usa uma abordagem qualitativa, do tipo subjetiva, pois os dados coletados são narrativos, objetivando, dessa forma, um entendimento aprofundado do tema proposto baseando sua análise em observações e comentários para chegar à conclusão/às considerações finais.

O procedimento utilizado para a realização da revisão de literatura baseou-se na pesquisa bibliográfica e documental. Nesse sentido, o período utilizado para pesquisa foi de 2016 a 2020, com as palavras-chave: Auditoria Externa; Auditoria Interna e Controle Interno. Após a busca bibliográfica selecionou-se as seguintes publicações: Adriano (2020); Almeida (2016); Caetano *et al* (2018); Cardoso e Costa (2019); Crepaldi e Crepaldi (2016); Souza (2019); Souza *et al* (2019). Que posteriormente foram utilizadas para construção do referencial teórico, junto às normas pertinentes ao conteúdo trabalhado: Banco Central do Brasil (2017); Brasil (1976; 2007); Conselho Federal de Contabilidade (1997; 2016).

Por conseguinte, esse estudo buscará identificar as normas de auditoria interna, externa e controle interno a partir da publicação de resoluções, leis e normativos, a fim de confrontar com a prática da instituição em pesquisa. Os dados serão coletados por meio de acesso aos sites das entidades responsáveis por tais publicações (publicações oficiais e de domínio público), não obstante, trarão a abordagem para instituições financeiras.

4 ESTUDO DE CASO

Conforme noticiado pela CNN Brasil (JUNQUEIRA, ago. 2020), recentemente, uma instituição financeira brasileira, que está sob investigação do Ministério Público, teve a dissolução do órgão de auditoria interna pela prática de irregularidades e de outros atos, cometidos por funcionários e direção da instituição.

Neste contexto, matérias publicadas na imprensa com ampla repercussão, informam que a instituição financeira é acusada de interferência no setor da auditoria interna. A referida repercussão seria evitada, bem como, possíveis apurações a despeito de assuntos específicos, se as normas e recomendações que regem a auditoria fossem respeitadas. No Quadro 4, serão relacionadas as respectivas matérias que serviram de base para as discussões deste estudo de caso e seus respectivos links de acesso.

Quadro 4 – Matérias para aporte do Estudo de Caso

Matéria	Resumo	Link
MP investiga direção do Brasil do Brasil	O Ministério Público investiga diversas irregularidades que teriam ocorrido na gestão do Banco do Brasil sob o comando de Rubem Novaes	https://www.cnnbrasil.com.br/business/2020/10/01/mp-investiga-direcao-do-banco-do-brasil
Ministério Público investiga irregularidades no BB e aciona TCU	Ministério Público investiga irregularidades no BB e aciona TCU	https://blogs.correiobraziliense.com.br/vicente/ministerio-publico-investiga-irregularidades-no-bb-e-aciona-tcu/
ANABB acompanha representação do MP sobre irregularidades na Governança do Banco do Brasil	Se confirmadas, no âmbito da apuração detalhada no TCU, vão apontar procedimentos que ferem a cultura de controle e de compliance da empresa.	https://www2.ana-bb.org.br/Portal/Noticia/Visualizar/100674/ANABB-acompanha-representacao-do-Ministerio-Publico-sobre-irregularidades-na-Governanca-do-BB-
MP pede a TCU para investigar gestão de Rubem Novaes no BB por “desmonte” da área de auditoria	Funcionários do próprio banco denunciaram ações, que vão desde demissões de funcionários do setor até a paralisação de trabalhos de auditoria interna	https://www.infomoney.com.br/mercados/mp-pede-a-tcu-para-investigar-gestao-de-rubem-novaes-no-bb-por-desmonte-da-area-de-auditoria/

Fonte: Organizado pelos autores (2020).

4.1 SOBRE A INSTITUIÇÃO

A instituição, cerne deste estudo, está caracterizada em seu site como um conglomerado composto por entidades que, conforme a natureza de seu relacionamento, são classificadas em subsidiárias (ou “controladas”), coligadas, simples participações, administradas, patrocinadas e fundações.

Na sua organização administrativa, dispõe de uma Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e conforme o art. 36 do seu Estatuto (BANCO DO BRASIL, 2020), é responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras.

Para instituição, é no trabalho realizado pela Auditoria Independente que o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva buscam assegurar a integridade das demonstrações financeiras da organização, preparadas de acordo com as práticas contábeis vigentes.

Sobre os controles internos, a Instituição implantou um programa de *compliance*, no qual se apoia em pilares, que têm como objetivo prevenir, detectar e corrigir práticas inadequadas em atividades operacionais e de negócios da instituição. Neste contexto, a cultura de controles internos e *compliance*, os princípios éticos e as boas práticas de governança corporativa são a base de sustentação desses pilares. O Programa tem como objetivos a eficiência e a geração de valor, resultantes de ações, tais como: redução do custo sobre sanções, minimização dos riscos dos administradores, salvaguarda da imagem e da reputação da empresa, e melhoria dos processos organizacionais.

4.2 A DENÚNCIA

O estudo de caso deste trabalho tem como fonte de informação e conteúdo para alcançar seus objetivos, onde serão discutidos alguns elementos apresentados na denúncia do MP ao TCU, contra uma das maiores Instituições financeiras do Brasil. Para tanto, destaca-se o propósito da representação protocolada pelo Subprocurador Lucas Rocha Furtado, a saber:

[...] decida pela adoção das medidas necessárias a apurar os indícios de irregularidades na atual gestão do Banco do Brasil com relação a ações propensas a fragilizar as estruturas de controle e de governança daquela entidade, em especial, os supostos interesses escusos no desmonte do Comitê de Auditoria Interna em clara afronta à independência desse setor [...]. (JUNQUEIRA, 2020, on-line).

Em resposta ao mercado, diante do noticiado e da denúncia, a Instituição publicou comunicado em que diz possuir uma estrutura de governança que conta com reconhecimento público e que está adequada às regras de transparência previstas por sua participação no Novo Mercado da B3. E, ainda, até aquele momento, afirma não ter ciências dos fatos narrados e sendo notificada irá responder tais termos.

Contudo, como afirma o procurador do MP, em sua denúncia:

[...] não se trata de mitigar competência da administração em decidir o rumo e a alocação dos funcionários, mas se trata de medida tendente a diminuir o risco de afastamento da independência de um setor tão importante para a imagem e continuidade da instituição. (JUNQUEIRA, 2020, on-line).

Sob esse prisma, o promotor diz ainda, que o que se vê é o enfraquecimento do sistema de governança da organização (principalmente o sistema de controles internos), decisões desconectadas com o planejamento estratégico e desvalorização do funcionalismo. Desta maneira, observa-se que o ponto central desse trabalho está

na importância da independência da Auditoria Interna e do Controle Interno apresentando-se na prevenção e detecção de atos intencionais e não intencionais.

A partir da documentação obtida, durante as investigações do Banco do Brasil, o Subprocurador afirmou que o BB tem implementado ações que fragilizam gravemente as estruturas de controle e de governança da instituição, o que acarreta prejuízo ao patrimônio público. No tocante ao tema aqui estudado, além da ocorrência de demissão dos funcionários, chamou-me atenção a área que esses empregados trabalhavam: auditoria interna.

Por conseguinte, o setor de auditoria interna da empresa denunciada apresenta reconhecido e premiado padrão de excelência, objetividade e independência, e na visão do denunciante, passou a representar, com certeza, um obstáculo a ser vencido para garantir que objetivos escusos dentro do Banco do Brasil se concretizassem, inclusive de dilapidação do patrimônio público. Para fundamentar essa afirmativa, apresentam-se tais atos:

- O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Hélio Magalhães, “orientou” o então Auditor Geral, a não auditar os fatos e os riscos associados à retirada do ar da Campanha Publicitária “Selfie”, evidências da referida interferência, comprovação das perdas financeiras causadas e de que os resultados daquela campanha eram muito positivos para os negócios e imagem do Banco.
- Após o afastamento arbitrário e irregular do Auditor Geral em 19/12/2019, já como forma de manter a Audit BB sob o controle da gestão, o Conselho de Administração ao invés de indicar interinamente um dos executivos da própria Auditoria, nomeou a então Secretária Executiva do Banco, diretamente subordinada ao Presidente do Banco. Também configurou flagrante pré-julgamento sobre todo o Comitê de Administração da Audit e desrespeito à instituição Auditoria Interno, comprometendo por completo sua independência e objetividade.

A despeito da relação da auditoria interna e do Controle Interno, também foram descritas irregularidades na Unidade de controles internos. Neste contexto, a única Unidade do sistema de controles internos do Banco que insistia em se manter fazendo um trabalho sério, isento, apontando riscos e questionando decisões que não estivessem amparadas em informações técnicas e alinhadas aos objetivos estratégicos do Banco. Por sinal, o planejamento estratégico do Banco, no papel, é perfeito, mas na prática o que se vê é o enfraquecimento do sistema de Governança da Organização (principalmente o sistema de controles internos), decisões desconectadas com o planejamento estratégico e desvalorização do funcionalismo.

Destaca-se a menção à existência ou constatação de ocorrência de atos intencionais x não intencionais, fraudes x erros, representando riscos à independência da área de controle interno:

[...] as falhas na conciliação geral e contábil, as falhas na metodologia de provisões contábeis relacionadas a ações

judiciais, as falhas em processos de desinvestimentos de ativos do Banco e a proibição de apuração pela auditoria interna de indícios de irregularidades acerca da propaganda com mote diversidade do Banco do Brasil. (JUNQUEIRA, 2020, on-line).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da revisão de literatura fora possível vislumbrar a importância da auditoria vinculada ao controle interno. De modo geral, a pesquisa procurou uma análise teórica para entendimento das ferramentas do controle interno, suas relações e semelhanças com a auditoria na seara da prevenção de fraudes. Ressalta-se, contudo, o papel da auditoria interna juntamente ao controle interno, como meios que permitem a identificação e prevenção de irregularidades intencionais e não intencionais, sobretudo tratando-se de aspectos éticos profissionais.

Para atingir o objetivo deste trabalho, além dos elementos referenciais obtidos na literatura, optou-se por apresentar uma ocorrência recém noticiada, envolvendo irregularidades praticadas pela gestão de uma Instituição. Irregularidades, essas, ocorridas na área tema deste estudo: auditoria interna, controle interno, e atos intencionais e não intencionais.

A conexão desse caso com a problemática aqui levantada se estabelece a partir do conteúdo denunciado ao órgão a que compete o controle externo, aplicado a tal instituição financeira. Sobretudo, o entendimento do denunciante, a partir da documentação a que teve acesso, que traz a luz de valores morais, éticos e sociais à prática avessa daquela gestão, diante de “ações que estão fragilizando gravemente suas estruturas de controle e de governança, e impondo prejuízo ao patrimônio público”. Não obstante, a denúncia basicamente versa sobre as irregularidades no setor de auditoria interna, enfraquecimento dos controles internos, e sugere que suas ocorrências tratam de ato intencional, com intuídos escusos.

Por fim, as opiniões das fontes pesquisadas foram vistas e levadas em consideração, e tendo-as por subsídios para o cumprimento do objetivo geral, é possível afirmar que os resultados desse estudo foram positivos, a partir da aplicabilidade posta em prática no contexto do estudo de caso, atrelada à importância e ao reconhecimento externo do setor de auditoria interna daquela instituição.

REFERÊNCIAS

ADRIANO, Elza Vitória Hemily. Auditoria interna e controle interno como instrumento para uma gestão eficaz. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia-REIVA**, v. 3, n. 4, p. 16-16, 2020. Disponível em: <http://reiva.emnuvens.com.br/reiva/article/view/145>. Acesso em: 16 out. 2020.

AGÊNCIA ESTADO. MP pede a TCU para investigar gestão de Rubem Novaes no BB por “desmonte” da área de auditoria. **InfoMoney**, 2 out. 2020. Disponível em: <https://>

www.infomoney.com.br/mercados/mp-pede-a-tcu-para-investigar-gestao-de-rubem-novaes-no-bb-por-desmonte-da-area-de-auditoria/. Acesso em: 22 out. 2020.

ALMEIDA, Cavalcanti Marcello. **Auditoria um curso moderno e completo**. 8. ed. Brasília, DF: CESPE, 2016.

ANABB. **ANABB acompanha representação do MP sobre irregularidades na Governança do Banco do Brasil**. 2 out. 2020. Disponível em: <https://www2.anabb.org.br/Portal/Noticia/Visualizar/100674/ANABB-acompanha-representacao-do-Ministerio-Publico-sobre-irregularidades-na-Governanca-do-BB->. Acesso em: 22 out. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 4.588**, de 29 de junho de 2017. Disponível: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50408/Res_4588_v1_O.pdf. Acesso em: 11 out. 2020

BANCO DO BRASIL. **Estatuto social**. Brasília, DF, 30 de julho de 2020. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/mz-filemanager/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/a48d49c2-91e7-4d1f-86a7-b16363d90c37_estatuto%20social%20bb_30072020.pdf. Acesso em 23 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 12 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.638**, de 28 de dezembro de 2007. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm Acesso em: 8 out. 2020.

CAETANO, Isabela Sgobbi; SVERSUT, Camila Ruccini; PORTEIRA, Mário Henrique Sellis. O relatório do auditor independente e seu papel na auditoria externa. **Revista Empreenda UniToledo Gestão, Tecnologia e Gastronomia**, v. 2, n. 1, 2018. Disponível em: <http://ojs.toledo.br/index.php/gestaoetecnologia/article/view/2871>. Acesso em 16 out. 2020.

CARDOSO, Barbara Gidzinski; COSTA, Simone A. da. A MUDANÇA NA CARREIRA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL. Congresso ANPCONT, 12, 2019. **Anais [...]**, Osasco, SP, 2019. Disponível em http://www.anpcont.org.br/pdf/2019_EPC107.pdf. Acesso em: 4 out. 2020.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 705**, de 17 de junho de 2016. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA705.doc>. Acesso em: 14 out. 2020.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº 1.329**, 22 de março de 2011. Aprova a NBC TI 01 – Da Auditoria Interna. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_986.doc. Acesso em: 14 out. 2020.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 240 (R1)**, 5 de setembro de 2016. Disponível em: [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2016/NBCTA240\(R1\)](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2016/NBCTA240(R1)). Acesso em: 26 out. 2020.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Auditoria contábil**. São Paulo: Atlas, 2016.

JUNQUEIRA, Caio. MP investiga direção do Banco do Brasil. **CNN Brasil**, 1 de out. de 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2020/10/01/mp-investiga-direcao-do-banco-do-brasil>. Acesso em: 22 out. 2020.

JUNQUEIRA, Caio. Banco do Brasil dissolve órgão de auditoria interna. **CNN Brasil**, 17 ago. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2020/08/17/banco-do-brasil-dissolve-auditoria-interna>. Acesso em: 21 out. 2020.

NUNES, Vicente. **Ministério Público investiga irregularidades no BB e aciona TCU**. 2 out. 2020. Disponível em: <https://blogs.correiobraziliense.com.br/vicente/ministerio-publico-investiga-irregularidades-no-bb-e-aciona-tcu/>. Acesso em: 22 out. 2020.

REGINA, Rafaela La. **Banco do Brasil (BBAS3) é investigado por irregularidades pelo MP**. 1 out. 2020. Disponível em: <https://www.sunoresearch.com.br/noticias/banco-do-brasil-e-investigado-por-irregularidades-pelo-mp/>. Acesso em: 22 out. 2020.

SOUZA, Diego Silva; PRADO, Danielle Santos; MATOS, Fatima Regina Monteiro; MOTA, Maria Gabriela dos Santos; SUCUPIRA, Cristina Ribeiro de Lisboa. A prevenção de fraudes através do controle e auditoria interna: conceitos e aplicações. Semana de Pesquisa da Universidade Tiradentes – SEMPESq, 21, 2019. **Anais [...]**, Aracaju - SE, 2019. Disponível em: <https://eventos.set.edu.br/sempeq/article/view/13297>. Acesso em: 19 set. 2020.

SOUZA, Hamilton Edson Lopes. **Auditoria interna: guia básico para formação de auditores**. Curitiba: Clube dos Auditores, 2019.

Data do recebimento: 30 de março de 2023

Data da avaliação: 26 de abril de 2023

Data de aceite: 26 de abril de 2023

1 Possui graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes (1998). Atualmente é professor da Universidade Tiradentes. Atuando principalmente nos seguintes temas: segregação de funções, controle interno, gestão empresarial e auditoria - cristina_aju@hotmail.com

2 Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes. - montyer.contabeis@gmail.com

3 Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes. - mgs.moota@gmail.com